



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão

**Ata da Reunião Extraordinária
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe
19 de dezembro de 2020**

No dia dezanove de dezembro de dois mil e dezanove, às nove horas, via webconferência, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe, sob a Presidência da Pró-Reitora de Ensino, a senhora Adriana Piontkovsky Barcellos, com a presença dos seguintes membros: Wagner Teixeira da Costa, Eloana Costa de Moraes, Alexandra Gomes Biral Stauffer, Randall Guedes Teixeira, Adriana Silva Fleischmann Gava (representando Elizabete Gerlânia Caron Sandrini), Messenas Miranda Rocha, Claudia da Silva Ferreira, Fernanda Zanetti Becalli, Maíra Maciel Mattos de Oliveira, Flávio Palhano Fernandes, José Mário Costa Júnior, Augusto Cesar Machado Ramos, Mariella Berger Andrade, Dante Barbosa Matielo, Paula Mara dos Reis Ferraz, Conceição Regina Pinto de Oliveira (representando Dayane Graciele de Jesus Miranda Contarato), Carlos Roberto Coutinho, Jean Pierre de Oliveira Bone, Edilson Luiz do Nascimento e Wilson Augusto Costa Cabral (representando Ivanete Tonole da Silva). Convidados: Leonardo Nunes Domingos, Sérgio Nery Simões, Maria Camila Garozzi, Tiago Pulce Bertelli, Renato Chaves Oliveira, Cybele Barbosa Brahim, Mariana Biancucci Apolinário Barbosa, Maria Aparecida Silva de Souza, Euzanete Frassi de Almeida, Priscila Lopes Roldi Azevedo e Karina Alves de Castro Pinto. Adriana agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião para discussão da seguinte pauta: **1. Revisão do Regulamento da Organização Didática (ROD) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal do Espírito Santo.** A palavra foi passada para Leonardo Nunes Domingos, membro da Comissão Central de Mobilização e Sistematização do ROD, para uma breve apresentação sobre os trabalhos de revisão do regulamento. Leonardo explicou o percurso do trabalho que teve início em 11 de março com a aprovação da metodologia de revisão do ROD na Câmara de Ensino Técnico. Leonardo informou que no dia 22 de março havia sido enviado aos campi o memorando para constituição das comissões locais e que no dia 11 de abril acontecera a reunião de alinhamento com as comissões locais. Leonardo explicou que as comissões locais eram

formadas por o mínimo de 1 (um) gestor de ensino (Coordenador-Geral ou Diretor de Ensino), 1 (um) docente, 1 (um) pedagogo ou técnico em assuntos educacionais e 1 (um) discente. As atribuições consistiam em organizar e mobilizar os encontros com a comunidade acadêmica no campus; conduzir as discussões, observando a legislação educacional vigente e as concepções pedagógicas do Projeto Pedagógico Institucional (PPI); organizar a votação das propostas elaboradas pela comunidade acadêmica, devendo ser encaminhada uma única sugestão de alteração para cada dispositivo (artigo, inciso, parágrafo ou alínea) do ROD e enviar as sugestões à Comissão Central. Foram encaminhadas 513 (quinhentas e treze) sugestões pelas comissões locais, sendo 63 sugestões dos fóruns de registros acadêmicos (FRA), de gestão pedagógica (FGP) e Comitê EJA e 450 (quatrocentas e cinquenta) sugestões dos campi. Os trabalhos das comissões locais ocorreram no período de 15 de março a 21 de junho. No período de 2 a 26 de julho a Assessoria Pedagógica da Pró-Reitoria de Ensino (Proen) organizou as sugestões e de 9 de agosto a 12 de novembro a Comissão Central realizou a sistematização das sugestões. Leonardo informou que a Comissão Central de Mobilização e Sistematização era presidida pela Pró-Reitora de Ensino e composta pelo Diretor de Ensino Técnico da Proen, 1 (um) membro da Assessoria de Gestão Educacional, 1 (um) representante dos Diretores de Ensino, 1 (um) membro do Fórum de Registros Acadêmicos (FRA), 1 (um) membro do Fórum de Gestão Pedagógica (FGP), 1 (um) membro do Fórum dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (Fonapne) e 1 (um) representante do Cefor. As atribuições consistiam em receber as sugestões organizadas pelas comissões dos Campi/Cefor; analisar as sugestões sob a perspectiva da legislação educacional vigente e das concepções pedagógicas do PPI; sistematizar as sugestões e encaminhá-las à Câmara de Ensino Técnico; conduzir as reuniões na Câmara de Ensino Técnico e subsidiá-la tecnicamente na sua decisão e apresentar o texto final no Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão (Cepe). Leonardo apresentou um gráfico com o percentual de sugestões de cada campus e informou que no período de 31 de outubro a 6 de dezembro haviam sido realizadas as reuniões da Câmara de Ensino Técnico para apreciação da revisão do ROD. Foram 10 (dez) reuniões ao todo. Adriana explicou que o documento ainda passaria por ajustes de texto e correção ortográfica, destacou que alguns regulamentos seriam elaborados à parte e que ainda seriam construídos. Eloana (Campus Linhares) fez a leitura do art. 12 “Art. 12. Periodicamente, em data prevista no calendário acadêmico, deverão ser atualizados os Planos de Ensino dos componentes curriculares, conforme previsto em normativa institucional, para acompanhar a evolução científica e tecnológica” e do §1º “A elaboração e a revisão dos Planos de Ensino deverão ser feitas coletivamente pelos docentes, sob orientação da Coordenação de Curso e do Setor Pedagógico”.

Eloana sugeriu substituir os termos “elaboração e revisão” por atualização: “§1º A atualização dos Planos de Ensino deverá ser feita coletivamente pelos docentes, sob orientação da Coordenação de Curso e do Setor Pedagógico”. Após ampla discussão, os presentes optaram por ajustar o texto do art. 12: “Art. 12. Periodicamente, em data prevista no calendário acadêmico, deverão ser atualizados os Planos de Ensino dos componentes curriculares, conforme previsto em normativa institucional, para acompanhar a evolução científica e tecnológica”. O §1º tornou-se parágrafo único: “A atualização dos Planos de Ensino deverá ser feita coletivamente pelos docentes, sob orientação da Coordenação de Curso e do Setor Pedagógico” e o §2º virou art. 12-A: “Art. 12-A. A integração curricular deverá ser considerada na construção dos Planos de Ensino dos componentes curriculares dos cursos”. Randall (Campus Cariacica) fez a leitura do art. 10: “Art. 10. A integração e a promoção das atividades curriculares serão realizadas por meio de processos pedagógicos a serem implementados pelo coletivo de docentes, com participação e orientação de representante do Setor Pedagógico” e destacou que o Campus Cariacica entendia que tais atividades envolviam também outros setores e que da forma como estava o texto do artigo estava muito limitante. A sugestão era ampliar incluindo outros setores ou retirar o artigo. Leonardo (Proen) explicou que o referido artigo era um resquício do ROD original (Art. 9º). Leonardo esclareceu que a intenção do texto era tratar da integração curricular. Leonardo explicou que era uma integração e não envolvia os setores para exercer as atividades, mas uma atividade de integração curricular. Randall mencionou que envolvia todos os setores relacionados ao ensino. Adriana fez um breve relato esclarecendo o teor do artigo e informou que o foco era a integração curricular e não quem iria executar. Eloana (Campus Linhares) sugeriu o seguinte texto: “Art. 10. A integração e a promoção das atividades curriculares serão implementadas pelo campus, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos de Curso e/ou ações complementares ao ensino, pesquisa e extensão”. A sugestão foi aprovada. Euzanete (Campus Cariacica) fez a leitura do §1º do art. 11: “§ 1º As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre na entrada de novas turmas e poderão ter efeito retroativo” e fez um questionamento justificando que o texto já constava no ROD atual, porém se era na entrada de nova turma, como teria efeito retroativo. Euzanete apresentou a seguinte sugestão: “§1º As eventuais alterações curriculares serão implementadas sempre no início de um novo período letivo e poderão ter efeito em turmas em andamento”. A sugestão foi aprovada. Alessandra (Campus Nova Venécia) perguntou se a alteração curricular de PPC era somente para novas turmas mesmo e também foi realizado um ajuste no texto do §2º, ficando da seguinte forma: “§2º Para que as alterações vigorem em turmas em andamento, será necessário que todos os discentes, quando capazes, ou seus representantes legais, assinem termo

de compromisso tomando ciência e concordando com as novas alterações curriculares, procedimento que ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria do Curso. A documentação deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) do campus ou Secretaria Acadêmica (SA) do Cefor”. Randall (Campus Cariacica) fez a leitura do §3º: “Os componentes curriculares cursados no PPC anterior permanecerão no histórico do discente, com aproveitamento, se houver similaridade, ou para efeito de registro, caso contrário” e destacou que o aproveitamento deveria ser com registro de nota. Houve discussão e o texto foi ajustado: “§3º Os componentes curriculares cursados no PPC anterior permanecerão no histórico do discente, com aproveitamento e registro de nota, se houver similaridade, ou para efeito de registro, caso contrário”. Randall (Campus Cariacica) fez a leitura do art. 13: “Art. 13. No início de cada período letivo, em data prevista no calendário acadêmico, deverão ser entregues os Planos de Ensino Individuais (PEI), conforme normativa institucional” e passou a palavra para a servidora Euzanete para esclarecimento sobre o questionamento do campus. Euzanete mencionou que o PEI era elaborado para atendimento ao aluno com necessidades específicas, a partir da chegada desse aluno, conforme as necessidades que ele apresentasse. O art. 13 menciona que o PEI seja apresentado em data prevista em calendário acadêmico, então como prever uma data para isso no calendário se ainda não se conhece esse aluno. Leonardo (Proen) explicou que haviam chegado várias sugestões dos campi pedindo uma data prevista no calendário acadêmico para se ter uma referência de data para os professores entregarem o PEI. A Resolução CS 55/2017 não aborda a necessidade de uma data em calendário, mas a sugestão foi acolhida pela Comissão Central, discutida e aprovada na Câmara de Ensino Técnico. A ideia foi para que além das regras existentes na Resolução CS 55/2017, a inclusão da data em calendário daria ao processo de elaboração do PEI um caráter regular para a equipe se mobilizar em função do atendimento daquela data. A intenção foi tratar como um item regular no campus. Eloana (Campus Linhares) mencionou que era prudente manter o art. 13 e destacou que o campus não precisaria prever uma data-limite próxima do início do período letivo. Após esclarecimento, o artigo foi mantido. Randall (Campus Cariacica) fez um breve relato explicando que o trecho “o dobro da duração mínima do curso” estava claro em seu entendimento que se tratava do tempo de duração do curso. Randall citou como exemplo um curso de 3 (três) anos e que teria mais 3 (três) anos, totalizando 6 (seis) anos e destacou que alguns servidores do Campus Cariacica estavam questionando que seriam 3 (três) além do tempo do curso mais o dobro. Adriana esclareceu que o item havia sido amplamente discutido na Câmara e explicou que eram os 3 (três) anos de duração do curso mais 3 (três) anos. Randall (Campus Cariacica) fez a leitura do §5º do art. 18: “§5º Os cursos técnicos concomitantes

ou subsequentes desenvolvidos na modalidade presencial, poderão ser ofertados em regime semestral, com no mínimo 100 dias letivos, ou em regime anual, com no mínimo 200 dias letivos, excluído o período reservado para os exames finais, quando houver” e destacou que em seu entendimento essa necessidade de haver os 100 (cem) dias letivos não deveria constar no ROD, pois para os cursos técnicos concomitantes e subsequentes não havia essa previsão legal e muitos cursos cumpriam a carga horária antes do prazo de 100 (cem) dias letivos. Adriana informou que o assunto havia sido amplamente discutido na Câmara de Ensino Técnico e que a aprovação dos 100 (cem) dias letivos havia sido realizada para efeito de organização institucional. A Câmara decidiu colocar essa exigência mesmo sem a obrigatoriedade legal de garantir os 100 (cem) dias letivos. Leonardo (Proen) fez um breve relato explicando que a legalidade desse tema vinha sendo tratado na Proen e informou que existiam 2 (duas) doutrinas jurídicas que interpretavam esse assunto, uma favorável aos 100 (cem) dias letivos, a qual entendia que a educação técnica profissional de nível médio era a seção 4-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), do capítulo II que era da educação básica, ou seja, a educação profissional técnica de nível médio estava dentro do capítulo da educação básica na LDB e incluía as formas de oferta integrada, concomitante e subsequente. Assim, da mesma forma que se aplica as regras da educação básica em relação à recuperação paralela e à dependência, por exemplo, para todas as formas de oferta, deveria também aplicar a regra dos 100 (cem) dias letivos para todos os cursos. A outra doutrina era contrária e dizia que apesar de estar dentro do capítulo da educação básica na LDB, as formas de oferta concomitante e subsequente não estavam integradas curricularmente à educação básica e então não precisaria cumprir os 100 (cem) dias letivos. A Câmara entendeu que a primeira interpretação atenderia melhor às ações do Ifes. Alexsandra (Campus Nova Venécia) mencionou que a Câmara definiu a utilização dos 100 (cem) dias letivos para todos os cursos, por analogia, já que os cursos integrados e a graduação exigiam os 100 (cem) dias. Além disso, foi também para não haver calendários de cursos diferentes no mesmo campus. Randall mencionou que gostaria de registrar uma observação destacando que no caso estava-se falando de interpretações. Randall acrescentou que não colocar a obrigatoriedade dos 100 (cem) dias letivos no ROD não impediria o campus de organizar o seu ensino em 100 (cem) dias letivos em todos os cursos, mas ao colocar a regra criava-se uma normativa que em princípio não tinha previsão legal e poderia trazer problemas para o fechamento de calendário. Randall destacou que alguns cursos do Campus Cariacica não conseguiriam fechar os 100 (cem) dias letivos no segundo semestre de 2020, sendo que os cursos não precisavam ter os 100 (cem) dias para fechar seus programas e carga horária. Leonardo (Proen) esclareceu que nem todas as orientações da lei estavam explícitas e destacou que algumas

delas estavam implícitas e deveriam ser interpretadas. Essa era uma doutrina adotada e nem toda deliberação legal estava expressa. Leonardo ressaltou que se tratava de um posicionamento institucional a partir de uma análise. Findas as discussões, houve votação e a obrigatoriedade dos 100 (cem) dias letivos foi mantida. Eloana (Campus Linhares) fez um breve comentário a respeito das datas previstas no calendário acadêmico e mencionou que havia alguns procedimentos e datas que deveriam constar no calendário, mas não estavam descritos no art. 20. Dante (FRA) perguntou se a guarda religiosa também não deveria constar no calendário. O texto foi ajustado: “Art. 20. O calendário acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes e o calendário acadêmico da Educação a Distância, independentemente do ano civil, obedecerão à Lei nº 9.394/96 e a suas regulamentações, e neles constarão, no mínimo, as seguintes atividades acadêmicas e divulgação de resultados: I - datas de início e término dos períodos letivos; II - informação dos sábados letivos; III - período para requerer trancamento e reabertura de matrícula e para divulgação dos resultados; IV - data-limite para entrega dos diários eletrônicos no Sistema de Informações Acadêmicas; V - data limite para entrega à CRA dos diários de notas e de conteúdos impressos e assinados pelo docente; VI - data limite para entrega do mapa de atividades junto com os diários impressos e assinados à CRA do campus ou SA do Cefor, no caso de componentes curriculares ofertados a distância ou híbridos; VII - dias letivos, feriados e recessos escolares; VIII - períodos de férias discentes e docentes; IX - período para requerer aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores e para a divulgação dos resultados, no caso de cursos concomitantes e subsequentes e EJA; X - período para requerer mudança de campus, de curso, de turno, de turma, de polo de apoio presencial, de modalidade de curso, e para a divulgação dos resultados; XI - período para requerer reintegração de matrícula e para a divulgação dos resultados; XII - data-limite para matrícula de suplentes; XIII - data-limite para entrega do Plano de Ensino ao Setor Pedagógico; XIV - período para realização de recuperação final, quando houver; XV - período para requerer matrícula em componentes curriculares optativos; XVI - data para realização das reuniões ou capacitações pedagógicas; XVII - período para requerer revisão de resultado final e para divulgação dos resultados; XVIII - período para requerer matrícula em dependência e divulgação dos resultados; XIX - período de aplicação de avaliação docente a ser realizada pelo corpo discente no Sistema de Informações Acadêmicas; XX - data para requerer prestação alternativa referente aos dias de guarda religiosa; XXI - período para atualização dos Planos de Ensino; e XXII – data-limite para entrega ao setor pedagógico dos Planos de Ensino Individuais (PEI) dos alunos acompanhados pelo Napne, conforme normativa institucional”. Para o art. 24, Euzanete (Campus Cariacica) fez a leitura do §2º: “Para discentes

provenientes de outras Instituições de ensino ou egressos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, o preenchimento deverá ocorrer por meio de publicação de edital” e mencionou que atualmente o Ifes recebia alunos de outros institutos e que o referido parágrafo fechava as portas para esses alunos. Leonardo (Proen) destacou que o item havia sido bastante discutido na Câmara de Ensino Técnico e que a graduação já realizava a transferência por meio de edital. Leonardo destacou que nos cursos técnicos apesar de haver a previsão no ROD, a transferência vinha sendo realizada via processo e que a diferença de tratamento a partir dos processos gerava insegurança jurídica. A ideia era que a partir de 2020 esse ingresso começasse a ocorrer via edital para ampliar a divulgação das vagas ociosas e também para tratar de forma isonômica os candidatos. Euzanete mencionou que existia interlocução entre as instituições nos outros Estados e que as próprias instituições faziam contato. Adriana explicou que o caso mencionado por Euzanete poderia continuar existindo e ser tratado administrativamente, isto é, o aluno que viesse de outro instituto e que a instituição fizesse contato poderia ser atendido, sem problemas. O edital seria um fluxo para preenchimento de vagas que ficam ociosas. Euzanete mencionou que ao definir em edital não poderia tratar administrativamente. Adriana esclareceu que entendia como caso omissos e que eram poucos casos. Leonardo (Proen) complementou dizendo que a ideia era seguir a mesma linha da graduação e destacou que havia alunos da graduação que também faziam parte da Rede Federal. Findos os questionamentos, foi realizada votação para definir se seria mantido o edital ou se os estudantes da Rede Federal entrariam sem edital. Foi aprovada a manutenção do artigo com a previsão do edital. Euzanete (Campus Cariacica) fez a leitura do art. 25: “No caso de Cursos Técnicos de Nível Médio financiados por programas federais, distinguem-se três situações concernentes à oferta dos componentes curriculares” e questionou se não poderia haver outro tipo de financiamento. Foi realizado ajuste no texto substituindo “programas federais” por “com financiamento externo”. Também foi ajustado o inciso II: “havendo financiamento externo, a Coordenadoria do Curso poderá realizar um projeto de dependência para atendimento aos discentes não aprovados nas ofertas dos componentes curriculares”. Para o art. 31, Dante (FRA) fez a leitura do §2º: “Para cursos técnicos na forma de oferta concomitante e subsequente a renovação de matrícula deverá ser realizada pelo próprio discente, quando capaz, ou por seu representante legal, no Sistema de Informações Acadêmicas em data prevista no calendário acadêmico” e questionou como havia sido a discussão a respeito da renovação de matrícula não ser automática para esses cursos, salientando que era um retrabalho manter a renovação de matrícula feita pelo discente. Dante sugeriu a renovação de matrícula automática para todos os cursos. Após ampla discussão, foi realizada votação para

decidir se o texto do referido parágrafo seria mantido. Houve empate na votação e Adriana votou desfavorável à manutenção do texto. A renovação de matrícula será automática para todos os cursos. Adriana explicou que seria elaborada uma regulamentação específica para os cursos em regime de créditos e informou que no momento da elaboração do documento seria verificado como seria realizada a renovação de matrícula para esses cursos. Houve ajuste no art. 31 e supressão dos §1º e §2º, ficando da seguinte forma: “Art. 31. A renovação de matrícula constitui manutenção do vínculo do estudante com a Instituição e como curso, ocorrerá de forma automática e será realizada pela CRA do campus ou SA do Cefor antes do início do período letivo”. Mariana (Cefor) mencionou que a exclusão do item implicaria a reconsideração de uma contribuição que o Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) havia encaminhado referente aos cursos a distância. Leonardo (Proen) mencionou que poderiam ser retificadas as alterações que decorressem desse item posteriormente. Randall (Campus Cariacica) fez a leitura do §4º do art. 28: “§4º Caberá à Gestão de Ensino definir os procedimentos para verificar a frequência dos discentes ingressantes nos 05 (cinco) primeiros dias letivos” e destacou que a dúvida era a necessidade de haver o referido parágrafo, pois em seu entendimento se tratava de registro de presença em pauta que posteriormente, passando os 5 (cinco) primeiros dias, seria verificado pela CRA no sistema o aluno que não tinha nenhuma presença. Adriana explicou que o objetivo era haver tempo de chamar os suplentes para não deixar vaga ociosa e destacou que isso era feito de formas muito diversas nos campi. Assim, definiu-se na Câmara que alguém teria que dizer como seria o procedimento e em função disso foi incluído o §4º. Leonardo (Proen) ressaltou que a dificuldade era saber quem iria definir os procedimentos. Para o art. 33, Euzanete (Campus Cariacica) explicou que a sugestão era somente para ajustar o posicionamento do §6º, que trata dos cursos da modalidade de EJA, estava perdido no meio dos demais e gerava confusão. A sugestão era passá-lo para o final do artigo. Todos concordaram. Para o art. 34, Dante (FRA) fez a leitura do inciso VII: “quando o discente não obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada um dos componentes curriculares em que estiver matriculado, em qualquer período do curso” e perguntou se o trecho “em cada um dos componentes curriculares” se referia à totalidade, pois não estava claro no texto. Leonardo (Proen) explicou que a intenção era que para fins de cancelamento de matrícula, a frequência seria calculada em cada um dos componentes. Houve discussão sobre a clareza do texto e Leonardo propôs a seguinte redação: “quando o discente não obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em todos os componentes curriculares em que estiver matriculado, em qualquer período do curso”. A sugestão foi aprovada. O inciso VI foi excluído. Para o art. 47, Euzanete

(Campus Cariacica) sugeriu inserir um parágrafo ao final acrescentando um texto parecido com o texto do §4º do art. 48: “§4º O discente que tiver acatada sua opção pela mudança de modalidade de curso e confirmar sua matrícula no curso pretendido perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso”. Euzanete explicou que o aluno não poderia ter dúvida, pois perderia a vaga no campus de origem. Euzanete informou que elaboraria uma proposta de texto e encaminharia para Leonardo. Para o art. 52, Euzanete perguntou se no inciso III: “que o candidato não esteja no primeiro período do curso de origem” era período do curso ou de ingresso, destacando que o texto não estava claro. Leonardo (Proen) explicou que a ideia era o período de ingresso. O texto foi ajustado, ficando da seguinte forma: “III - que o candidato não esteja no período de ingresso do curso de origem”. Euzanete fez a leitura do art. 63: “Art. 63. O Ifes poderá conceder e aceitar transferências de discentes, mediante o atendimento às disposições legais vigentes e aos prazos fixados em edital” e sugeriu incluir o trecho “do ensino técnico” ou “do ensino profissionalizante” após a palavra “discentes”. Leonardo (Proen) esclareceu que até havia sido pensado em colocar esse texto, mas que havia sido evitado porque as regras viriam no edital. Houve discussão sobre o assunto e Euzanete informou que havia um parecer federal que dizia que a transferência somente era possível entre cursos integrados porque o curso integrado pressupunha a integração do currículo. Leonardo sugeriu manter o texto da forma como estava e o edital traria as regras. Euzanete sugeriu incluir um parágrafo único. Todos concordaram e foi incluído o parágrafo único com o seguinte texto: “Parágrafo único. Somente serão aceitas transferências de discentes oriundos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio”. Para o art. 78, Randall (Campus Cariacica) mencionou que a redação não estava clara quanto à frequência global para os cursos concomitantes e subsequentes em regime de créditos: “§2º Nos Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes, em regime de crédito, estará aprovado no componente curricular o discente com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e com nota final maior ou igual a 60 (sessenta) pontos”. Leonardo (Proen) explicou que para os cursos em regime de crédito haveria uma regulamentação específica e informou que o referido parágrafo seria retirado do ROD. Para o art. 83, Dante (FRA) fez a leitura do §3º: “A divulgação dos resultados de revisão deverá ser feita em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de protocolo do requerimento, respeitados os limites do período letivo corrente estabelecidos em calendário acadêmico” e destacou a impossibilidade de haver os 5 (cinco) dias úteis no final do ano. Sérgio (Proen) fez um breve relato explicando as discussões na Câmara a respeito do assunto. Sérgio esclareceu que a discussão havia levado em consideração se o resultado ficaria para o período subsequente ou não

e que a servidora Moramey Regattieri havia feito uma argumentação a respeito do problema para o lançamento dos resultados em sistemas como o censo, o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), entre outros, para exportação para a Plataforma Nilo Peçanha (PNP) que deveriam ocorrer até o dia 25 de janeiro, de modo que deveria estar fechado até o dia 31 de dezembro. A Câmara deliberou que os resultados deveriam ser finalizados dentro do ano corrente por meio de uma reelaboração do calendário já prevendo essas datas. Euzanete explicou que em relação à PNP, o único problema seriam as turmas concluintes, cujos resultados deveriam ser lançados. Para as turmas em andamento não havia essa necessidade. Euzanete sugeriu melhorar a redação do texto. Sérgio explicou que no texto havia a previsão de 5 (cinco) dias úteis, respeitados os limites do período letivo corrente estabelecidos em calendário acadêmico, ou seja, se faltarem apenas 2 (dois) dias, seriam 2 (dois) dias e não 5 (cinco) dias. Houve ampla discussão sobre o assunto. Adriana destacou que havia 2 (duas) questões envolvidas, sendo uma delas relacionada ao problema do campus para a execução dentro do prazo previsto e outra estava relacionada ao estudante que iniciava o ano sem saber se a sua reivindicação havia sido aceita ou não, o que era muito ruim para os alunos. Adriana destacou que os argumentos eram consistentes para as 2 (duas) situações. Após as discussões, Adriana perguntou se Euzanete tinha alguma sugestão de texto. Euzanete fez um breve relato mencionando que se tratava de um parágrafo para 2 (dois) pedidos. Se fosse manter tudo em um único parágrafo não poderia ser dias úteis e período letivo juntos, até mesmo porque já não haveria mais período letivo. Euzanete destacou que precisava haver clareza de que a manutenção do parágrafo implicaria a suspensão de férias docentes. Adriana questionou se o trecho “até 5 (cinco) dias úteis” não resolveria o problema. Findas as discussões, Adriana propôs a realização de votação para definir se o texto do referido parágrafo seria mantido ou não. O §3º foi mantido. Em seguida, a palavra foi passada para Messenas Miranda Rocha, Diretor de Ensino do Campus Itapina. Messenas fez um breve relato em relação à retirada do art. 83 do ROD atual que previa a possibilidade de os campi realizarem a avaliação final em substituição à dependência. De acordo com o novo ROD, seria garantida a dependência para todos os estudantes dos cursos técnicos e estava havendo uma pressão muito grande no campus, que há 2 (dois) anos trabalhava com provas finais. Os professores e alunos se adaptaram a esse modelo, pois o aluno permanece no campus nos turnos da manhã e da tarde e dificilmente consegue um espaço para fazer a dependência. Messenas ressaltou que sabia que a possibilidade de haver a avaliação final para substituir a dependência tinha sido retirada do ROD, mas que não podia deixar de registrar a dificuldade para trabalhar a dependência no campus. Messenas acrescentou que haveria muita resistência no campus para retomar a dependência,

apesar da existência de situações de alunos que eram aprovados em quase todas as disciplinas, mas não conseguiam aprovação em 1 (uma) ou 2 (duas) disciplinas e ficavam reprovados. Messenas destacou que seria difícil lidar com essas mudanças e que seria preciso desenvolver um trabalho muito forte no campus em relação à dependência. Adriana mencionou que no ROD atual havia as 2 (duas) possibilidades, porém após longa discussão, a Câmara havia deliberado pela retirada da avaliação final garantindo o regime de dependência para todos os estudantes dos cursos técnicos. Leonardo (Proen) fez um breve relato a respeito das decisões tomadas no sentido de alinhar algumas coisas no ROD, que trazia a possibilidade de os campi elaborarem os seus regulamentos de recuperação paralela e de avaliação final em detrimento da dependência. Houve uma tendência da Câmara de elaboração de regulamentos únicos institucionais que contemplassem as diversidades e especificidades alinhando o processo educacional do Ifes. A Câmara de Ensino Técnico decidiu excluir a possibilidade de os campi regulamentarem e escolherem a avaliação final em detrimento da dependência, prevista pelo art. 83 do ROD atual. Findos os esclarecimentos, Adriana propôs a realização de votação para decidir se a exclusão da avaliação final e a garantia da dependência para todos os estudantes dos cursos técnicos seria mantida ou não. Foi aprovada a manutenção da exclusão da avaliação final e a garantia da dependência para todos os estudantes dos cursos técnicos. Para o art. 87, Dante (FRA) fez a leitura do §3º: “Em caso de impedimento de conciliar as atividades acadêmicas ou por requerimento do discente, a matrícula será efetivada somente na dependência, respeitando-se o prazo previsto em calendário acadêmico” e questionou como seria detectado o impedimento, o que configuraria um impedimento. Houve ajuste no texto, ficando da seguinte forma: “§3º Por requerimento do discente, a matrícula será efetivada somente na dependência, respeitando-se o prazo previsto em calendário acadêmico”. Maria Camila (Campus Colatina) sugeriu tirar a palavra “letivo” do §3º do art. 83. O texto foi ajustado e ficou da seguinte forma: “§3º A divulgação dos resultados de revisão deverá ser feita em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de protocolo do requerimento, respeitados os limites do período corrente estabelecidos em calendário acadêmico”. Nada mais havendo a tratar, Adriana deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, dezanove de dezembro de dois mil e dezanove.